



Lei nº 1028/2011  
De 25 de Novembro de 2011.

**Dispõe sobre a Instituição e Concessão de Gratificação por Risco de Vida aos Servidores Públicos Municipais ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Municipal e dá Outras Providências.**

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro-AL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação de risco de vida para os servidores municipais ocupantes do cargo de Guarda Municipal, somente fazendo jus quando no efetivo desempenho das atribuições e funções do cargo.

**Art. 2º** A gratificação de risco corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre o vencimento base do cargo.

§ 1º Fica vedado o pagamento da citada gratificação aos Guardas Municipais que não estiverem efetivamente sujeitos às situações descritas no artigo primeiro, exceto àqueles que estiverem no exercício de Função Gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com quaisquer outras vantagens decorrentes de origem especial de trabalho, tais como periculosidade e insalubridade.

**Art. 3º** O servidor que, por ocasião da aposentadoria, estiver percebendo gratificação por risco de vida terá a mesma incorporada aos seus proventos nos seguintes casos:

- a) se houver percebido por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados;
- b) se a aposentadoria decorrer de acidente resultante de risco a que estava especificamente sujeito.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

  
**CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA**  
Prefeito